



PROJETO DE LEI Nº 66/2021

Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos por confinamento, acorrentamento e/ou alojamento inadequado aos animais domésticos no município de Jaboticabal e dá outras providências.

Art. 1º Para efeitos desta Lei entende-se como confinamento, acorrentamento e/ou alojamento inadequado qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais domésticos.

§1º A restrição à liberdade de locomoção ocorrerá por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos;

§2º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo “vai-vem” com no mínimo oito metros de comprimento;

§3º A liberdade de locomoção do animal deverá ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústia, observando-se:

I - a corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;

II - ficará vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira.





Art. 2º É proibido o confinamento de animais em alojamentos e/ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I - dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II - espaço suficiente para ampla movimentação;

III - incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV - fornecimento de alimento e água potável, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V - asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

VI - restrição de contato com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças.

Art. 3º A fiscalização de que se trata essa lei poderá ser realizada por munícipes, os quais deverão reportar-se ao Departamento de Proteção Animal para as providências pertinentes

Art 4º Os animais apreendidos serão encaminhados ao Centro de Controle de Vetores e Zoonoses para realização dos procedimentos de verificação de saúde, bem como para seu alojamento até que o mesmo seja retirado pelo proprietário ou levado à adoção.

§ 1º No ato do flagrante, o responsável pelo local, sendo proprietário do animal ou não, receberá uma multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), valor que será dobrado no caso de reincidência;

§ 2º O proprietário que adequar o local e provar não existir maus-tratos, será responsável pelo pagamento da taxa para





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

recuperação do animal no valor de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), mais a multa do parágrafo 1º;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei, serão destinados ao Departamento de Proteção Animal.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboticabal, 05 de julho de 2021.

VAL BARBIERI
Vereador - PRTB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Com muito prazer apresentamos o presente projeto de lei a fim de coibir situações de maus tratos no município de Jaboticabal.

É extremamente necessário conceituar os maus tratos aos animais, em virtude da grande incidência da prática abusiva de crueldade de modo geral.

Em qualquer lugar é possível que haja casos de crueldade extrema, tais práticas não podem ocorrer em uma sociedade em que se prega o bem-estar das pessoas e dos animais.

São inúmeros os casos de abandono e maus tratos de animais que são relatados ao departamento de proteção animal e a esta Vereadora.

Os animais acorrentados ou presos de maneira inadequada sofrem uma vida toda e se não houver denúncia e punição, não conseguiremos ajudar esses seres indefesos e acabar com essa prática absurda.

Buscando sempre o bem-estar da população, dos animais e zelando pela saúde pública, a presente Lei se faz urgente e necessária.

Submetemos à apreciação dos Digníssimos Edis o presente projeto, contanto com a vossa apreciação e aprovação.

Jaboticabal, 05 de julho de 2021.

VAL BARBIERI
Vereador - PRTB





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri



